Anexo do Of. nº 218/94-mb
S. Vicente 26/5/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GCMDL 374/94
Nº Arquivo 22/94
Nº Processo 30/94
Nº PL 11/94

Lei N.º 255-A

Projeto de Lei nº 11/94,
de autoria da Vereadora
Regina Ponte do Carmo

Proíbe a modificação ou alteração na atividade comercial exercida nas feiras-livres e dá outras providências.
Proc. nº 7675/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os feirantes impedidos de procederem a qualquer modificação ou alteração no ramo de comércio que explorem nas feiras-livres, sob pena de cassação da respectiva licença.

§ 1º - Não estarão sujeitos à proibição prevista no *"caput"* os feirantes que exerçam suas atividades, no mesmo ramo, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O feirante somente poderá, mediante requerimento, alterar ou modificar o ramo de comércio, na forma do parágrafo anterior, se não houver aumento da área utilizada pela barraca e por uma única vez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 850, de 30 de julho de 1962.

São Vicente, Cidade Monumento da Históriá Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de maio de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 30/94

Alterada P/ Lei 3084